

Contrato para aquisição de serviço de mão-de-obra para pintura da piscina grande do complexo balnear do Lido com as seguintes dimensões: Área do Fundo - 797,85m² e Área das paredes e caleiras - 395,34m² e mão-de-obra para pintura da piscina grande do complexo balnear da Ponta Gorda com as seguintes dimensões: Área do Fundo – 301,48m² e Área das paredes e caleiras – 193,90m², assim como a preparação e reparação das fissuras existentes nas piscinas afetos à exploração pela Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos e Estacionamento Públicos Urbanos do Funchal, E.M.

Entre as partes:

“Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamento Públicos Urbanos do Funchal, E.M.”, NIPC 511 233 744 com sede ao Passeio Público Marítimo, Ponta Gorda, aqui representada pelo seu Administrador Único Rui Nuno de Barros Cortez, designada por **Primeira Outorgante;**

E

CAPIO – Consultoria e Comércio Lda, NIPC 511 084 277 com sede no Caminho do Passeio nº 18, Funchal, representada neste ato por André Gaspar de Freitas Nóbrega Fernandes, na qualidade de gerente da sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas pela Certidão Permanente com o número 8763-6388-0074, designada por **Segunda Outorgante.**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O objeto do contrato consiste na aquisição do serviço de mão-de-obra para pintura da piscina grande do complexo balnear do Lido com as seguintes dimensões: Área do Fundo - 797,85m² e Área das paredes e caleiras - 395,34m² e mão-de-obra para pintura da piscina grande do complexo balnear da Ponta Gorda com as seguintes dimensões: Área do Fundo – 301,48m² e Área das paredes e caleiras – 193,90m², assim como a preparação e reparação das fissuras existentes nas piscinas, a realizar em datas a indicar compreendidas entre os meses de abril e maio do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Conteúdo do contrato)

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prestação de Serviços objeto do Contrato)

1. A prestação de serviços objeto do contrato deverá ser prestada nos locais indicados pela Frente MarFunchal, conforme for solicitado por esta e nas datas que vierem a ser indicadas.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, alimentação e outras despesas necessárias à correta aplicação do serviço de mão-de-obra do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. A primeira outorgante paga à segunda outorgante o preço global total de 10 046,99 euros valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a ser pago da seguinte forma: O pagamento será efetuado mediante fatura a apresentar pela empresa fornecedora dos bens e serviços e liquidada no prazo de 30 dias, após a sua emissão, através de transferência bancária para o respetivo número de identificação bancária.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestor do contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, fica designado como gestor do contrato, Oribaldo Sousa.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Não é exigível caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual)

A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da primeira outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Prazo de vigência do contrato)

1. A empresa fornecedora tem um prazo limite de 10 (dez) dias para reparação e pintura da piscina grande do complexo balnear do Lido, em data a indicar pela Frente MarFunchal, conforme planeamento de encerramento do complexo balnear para manutenção, previsivelmente no decorrer do mês de abril/2022;
2. A empresa fornecedora tem um prazo limite de 10 (dez) dias para reparação e pintura da piscina grande do complexo balnear da Ponta Gorda, em data a indicar pela Frente MarFunchal, conforme planeamento de encerramento do complexo balnear para manutenção, previsivelmente no decorrer do mês de maio/2022;

3. Se a empresa fornecedora não concluir os trabalhos no prazo estabelecido, por razões não imputáveis à Frente MarFunchal, ser-lhe-á aplicada até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato a multa diária de 500€ (quinhentos euros).

CLÁUSULA NONA

(Resolução do contrato)

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Proteção de Dados Pessoais)

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, as partes outorgantes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da legislação em vigor, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações e notificações)

1- As comunicações e notificações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada um

dos outorgantes, identificados no presente contrato, ou para os seguintes endereços de e-mail, geral@frentemarfunchal.pt e capio@capio.pt.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada por escrito à outra outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições legais)

1- O contrato reger-se-á pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e pela demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposições finais)

1- O presente contrato foi precedido de comunicação com quantidades e tipo de bem pelo aprovisionamento da primeira outorgante e decisão de contratar pelo Administrador Único desta.

2- A aquisição dos bens e serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por decisão do Administrador Único, datado de de de 2022.



4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por decisão do Administrador Único, datado de de de 2022.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado e rubricado pelas outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um delas.

Funchal, de de 2022

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE